



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubatuba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna público que promoverá o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS**, nas condições previstas no presente Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS**.

2.2. O valor global máximo do presente credenciamento está fixado em R\$-752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais).

2.3. A quantidade solicitada corresponde à previsão para doze meses. A realização dos exames será de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria da Saúde.

2.4. Os recursos para cumprimento das obrigações estarão disponíveis nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0602	6734	339039999900	Demais serviços de terceiros pessoa jurídica	494	592.000,00
0602	6736	339039999900	Demais serviços de terceiros pessoa jurídica	303	160.000,00

3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

3.1. Este Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados.

3.2. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.3. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.ubatuba.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios".

4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A sessão pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação das empresas dar-se-á às **09 HORAS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2021**, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.



4.2. Após a primeira sessão pública, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os novos requerimentos encaminhados serão objeto de apreciação em sessões públicas subsequentes e periódicas, conforme necessidade.

4.3. As reuniões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

4.4. Quando houver a necessidade de realização de novas sessões públicas tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data, horário e local via e-mail, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA QUALIFICAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.2. Não poderão participar se credenciar:

5.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubatuba, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

5.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

5.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

5.2.5. Empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto da Licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços descritos neste Edital devem no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar a documentação exigida, em envelopes lacrados, devidamente identificados, conforme a seguir:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

RAZÃO SOCIAL:

Nº CNPJ:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS.

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

RAZÃO SOCIAL:

Nº CNPJ:



OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS.

6.2. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

6.3. A inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Ubatuba, e à submissão a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

6.4. Os envelopes também poderão ser enviados através dos Correios, aos cuidados da Divisão de Licitação e Contratos, no endereço constante no preâmbulo deste edital, ou serem entregues antecipadamente por protocolo, quando assim preferir à interessada.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II do presente edital.

7.1.2. Habilitação Jurídica:

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante

D) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.

E) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.4. Qualificação Técnica:

A. Registro ou inscrição do profissional responsável pelos serviços no Conselho Regional de Medicina, com comprovação da respectiva especialização;

B. Comprovação de vínculo empregatício entre a empresa e o profissional responsável pelos serviços, entendendo-se como tal, para fins deste credenciamento, o sócio, administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

7.1.5. Documentação Complementar:

A. Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo III).

7.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

7.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

7.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



7.6. Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.

7.7. A Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A interessada deverá apresentar proposta de preços conforme modelo constante no Anexo IV do presente edital.

8.2. Na proposta de preços apresentada à interessada deverá cotar somente os itens de seu interesse, sendo que os quantitativos e os valores cotados poderão ser iguais ou inferiores aos estipulados para cada item.

8.2.1. Serão sumariamente recusadas as propostas apresentadas com valores de consulta superiores ao estipulado no presente edital, salvo por erros de preenchimento sanáveis.

9. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

9.1. A Sessão Pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação dar-se-á às **09 HORAS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2021**, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000.

9.2. A Comissão rubricará todos os documentos apresentados, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricarão, caso desejarem.

9.3. A empresa poderá se fazer representar por procurador devidamente constituído, na forma estabelecida em lei.

9.4. Serão inabilitados os interessados que:

9.4.1. Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

9.4.3. Que apresentarem quaisquer das restrições previstas no subitem 5.2 do presente edital.

9.5. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

9.6. Havendo necessidade, a sessão poderá ser encerrada para posterior análise da documentação apresentada.



9.7. O interessado que atender a todos os requisitos previstos em Edital será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o respectivo contrato para prestar os serviços aos quais se candidatou.

9.8. No caso de existir mais de um interessado para um mesmo item, a Comissão promoverá a divisão dos serviços de maneira igualitária.

9.9. O resultado da do julgamento será publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba e no Portal da Transparência do Município, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

10. DOS RECURSOS

10.1. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou da divulgação do resultado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba.

10.2. Encerrado o prazo estipulado, os recursos serão encaminhados às demais empresas, as quais poderão impugná-los no prazo de cinco dias úteis.

10.3. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados a autoridade superior para deliberação final.

10.4. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

10.5. A decisão final será divulgada no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba e no Portal da Transparência do Município.

10.6. 10.2. Os recursos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubatuba.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatuba – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revoga-lo por interesse público ou anulá-lo se constatada alguma irregularidade.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As empresas credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na Divisão de Licitação e Contratos do Município de Ubatuba para assinatura do Contrato.



12.2. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a empresa não tem mais interesse em se credenciar, autorizando o Município a providenciar sua exclusão do procedimento.

13. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

13.1.1. Pelo Município de Ubatuba, quando julgado que a credenciada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;

13.1.2. Pela credenciada, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do edital, desde que devidamente aceita pelo Município, nos termos legais;

13.1.3. Por relevante interesse do Município, devidamente justificado;

13.1.4. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da credenciada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

13.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços, total ou parcial.

14. DAS IMPUGNAÇÕES

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubatuba.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubatuba – Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A participação da interessada implica na aceitação plena de todos os termos e condições descritas neste edital, independentemente de menções diversas contidas em sua proposta.

15.2. É facultada a Comissão de Licitação, ou a autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



15.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4 No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

15.7.1. Adiada a data da abertura deste credenciamento;

15.7.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;

15.7.3. Revogado ou anulado o presente credenciamento.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente.

15.6 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.7. Declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.8. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

15.9. Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento para credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 10 de março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS**.

2. DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. As Unidades de Saúde de Ubatuba, com exceção do CAPS, tem atendimento voltado à atenção básica. Desse modo, os atendimentos em nível de média complexidade são realizados via consórcio. No entanto, as consultas oferecidas no CIS-COMCAM são insuficientes para atendimento da demanda do município de Ubatuba causando filas para consultas nas especialidades. Desse modo, visando atender essa demanda decidiu-se pela abertura de um chamamento público visando à contratação de várias especialidades para que se houverem empresas interessadas possam se credenciar de modo mais rápido e prático e a qualquer tempo. A realização destes serviços aqui em Ubatuba, além de reduzir filas de espera, facilita o acesso da população e ainda reduz custos com transporte, ampliando e qualificando o atendimento em saúde de nossa população oferecendo continuidade e resolutividade ao tratamento iniciado na Atenção Básica.

3. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

3.1. O valor de referência para as consultas será de R\$ 47,00. Ubatuba adotou esse valor em 2018 tendo como base o valor praticado pelo Consórcio de referência o CIS-COMCAM. Como pode ser observado nos orçamentos em anexo, o valor do CIS-COMCAM permanece o mesmo. Já o de Ubatuba foi reajustado anualmente e por isso hoje atinge esse valor, mas, ainda se encontra até abaixo do valor praticado por outros consórcios. Assim como acontece nos consórcios de saúde, o valor de referência é composto pelo valor de R\$-10,00 custeado e tabelado pelo SUS, acrescido de um incremento municipal no valor de R\$ 37,00. Este adicional é um incentivo para que haja interessados na execução dos serviços já que o valor da tabela SUS está extremamente defasado há tempos.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Visa-se o credenciamento de empresas conforme especificações e valores máximos a seguir:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
01	Consulta em Cardiologia. Valor SUS: R\$-10,00. Valor Incremento: R\$-37,00.	2000	UN.	47,00	94.000,00

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
02	Consulta em dermatologia. Valor SUS (11100): R\$-10,00. Valor incremento (11100): R\$-37,00.	2000	UN.	47,00	94.000,00

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
03	Consulta em nefrologia. Valor SUS (6181): R\$-10,00. Valor Incremento (6130): R\$-37,00.	2000	UN.	47,00	94.000,00

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
04	Consulta em neurologia. Valor SUS (6130): R\$-10,00. Valor incremento (6130): R\$-37,00.	2000	UN.	47,00	94.000,00

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
05	Consulta em oftalmologia. Valor SUS (16594): R\$-10,00. Valor incremento (16594): R\$-37,00.	2000	UN.	47,00	94.000,00

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
06	Consulta em otorrinolaringologia. Valor SUS (5940): R\$-10,00. Valor Incremento (5940): R\$-37,00.	2000	UN.	47,00	94.000,00

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
07	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia. Valor SUS: R\$-10,00 Valor Incremento: R\$-37,00	2000	UN.	47,00	94.000,00

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
08	Consulta em Ortopedia. Valor SUS: R\$-10,00. Valor incremento: R\$-37,00.	2000	UN.	47,00	94.000,00

5. DO VALOR

5.1. O valor global máximo do presente credenciamento está fixado em R\$-752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais).

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A vigência da contratação será de doze meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A solicitação da execução objeto será de acordo com agendamento realizado pela Secretaria de Saúde no Centro de Saúde, de maneira fracionada, devendo a execução ocorrer da mesma forma.

7.2. O prazo para início do atendimento deve ocorrer em até 30 dias úteis após assinatura do contrato.

7.3. O prazo para execução será um ou dois dias da semana, de segunda a sexta-feira, no período matutino das 8 às 11h30, vespertino das 13 às 17 horas e noturno das 17 às 20 horas.

7.4. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à empresa às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

7.5. Os prazos poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. A empresa deverá disponibilizar profissional médico para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010, de acordo com o dia e período estabelecido, atendendo toda demanda agendada conforme media definida pela Secretaria de Saúde.

7.7. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

7.8. Se durante a fiscalização constatar quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a mesma será notificada a regularizar a situação.

7.9. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria de Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto, os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

7.10. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

7.11. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubatuba-PR, Centro de Saúde.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantidade de consultas realizadas no mês, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal.



9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Gestor do Contrato: Kerstyen Ragna Meyer.

9.2. Fiscal do Contrato: Solange Fabris Rezende.

9.3. Fiscal Substituto: Adriano Jesualdo.



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Referente ao Credenciamento nº 01/2021

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS.

Ao

Município de Ubatuba – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº 01/2021, instaurado pelo Município de Ubatuba, objetivando a prestação de serviços na área/especialidade a seguir:

Item	Descrição	Qtd
		2000

DADOS DA EMPRESA E PROFISSIONAL:	
Razão Social:	
CNPJ Nº	
Endereço:	
Cidade:	
Estado:	
Telefone nº	
E-mail:	
Profissional:	
Conselho profissional nº:	
Nº RG do profissional	
Nº CPF do profissional	

Local e data.

Nome, RG, CPF e assinatura do representante legal.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 01/2021.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.

Nome, RG, CPF e assinatura do representante legal.



ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nº DO CNPJ

Endereço, Cidade e Estado.

Nº do Telefone.

Endereço de e-mail.

Referente ao Credenciamento nº 21/2021.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do credenciamento em epígrafe:

1.1. O valor global para a execução do objeto é de R\$-(valor por extenso).

1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de sessenta dias a partir da data da sessão.

1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se credenciada, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

3. Se credenciada, o Preposto da empresa para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

5. Relação de itens cotados:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
		2000	UN.		

Local e data.

Nome, RG, CPF e assinatura do representante legal.



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP n.º 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXXXXXXX**, CEP n.º **XXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Credenciamento n.º 01/2021, no Processo Licitatório n.º **XXXX/2021**, Inexigibilidade n.º **XX/2021**, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
		2000	UN.		

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-().

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A solicitação da execução objeto será de acordo com agendamento realizado pela Secretaria de Saúde no Centro de Saúde, de maneira fracionada, devendo a execução ocorrer da mesma forma.

5.2. O prazo para início do atendimento deve ocorrer em até 30 dias úteis após assinatura do contrato.

5.3. O prazo para execução será um ou dois dias da semana, de segunda a sexta-feira, no período matutino das 8 às 11h30, vespertino das 13 às 17 horas e noturno das 17 às 20 horas.



5.4. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à empresa às penalidades previstas no presente contrato.

5.5. Os prazos poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010, de acordo com o dia e período estabelecido, atendendo toda demanda agendada conforme media definida pela Secretaria de Saúde.

5.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

5.8. Se durante a fiscalização constatar quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a mesma será notificada a regularizar a situação.

5.9. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria de Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto, os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

5.10. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

5.11. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubatuba-PR, Centro de Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;

6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:



6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;

6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;

6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;

6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;



6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantidade de consultas realizadas no mês, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0602	6734	339039999900	Demais serviços de terceiros pessoa jurídica	494	592.000,00
0602	6736	339039999900	Demais serviços de terceiros pessoa jurídica	303	160.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento

até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

10.1. O preço referente ao valor SUS somente serão se houver variação dos valores da Tabela SUS.

10.1.1. O valor referente ao incremento municipal somente será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses de acordo com a variação do INPC.

10.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 10.1.1, será computada:

10.2.1. Da data da apresentação da proposta, quando se tratar do primeiro reajuste;

10.2.2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do Contrato a servidora Kerstyen Ragna Meyer.



11.2. Caberá a fiscalização do Contrato a servidora Solange Fabris Rezende, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Adriano Jesualdo.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula do Contrato durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:



12.2.2.1. 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do Contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução do Contrato; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do Contrato;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.



12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:



16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, XX de XXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE UBATUBA

Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa
Contratada